ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 02/2026 – SEMEC/JORDÃO
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES
Dispõe sobre a homologação e divulgação da lista dos candidatos inscritos e considerados APTOS a participar do Processo de Formação referente ao Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jordão – AC.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE JORDÃO – AC (SEMEC), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições regimentais vigentes, torna pública a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E APTOS a participarem da etapa do Processo de Formação relativo ao Processo Seletivo Interno para escolha de Gestores Escolares.
DOS CANDIDATOS INSCRITOS E APTOS
1.1. Após análise e verificação do cumprimento do formulário de inscrição e documental,
constam deferidas as seguintes candidaturas para a fase de capacitação e formação:

Nº ORD.	NOME DO CANDIDATO	CPF	APTO
01	Gegiane Mesquita Ferraz		APTO
02	Francisco do Nascimento Silva		APTO
03	Mariza Pereira Batista		INDEFERIDA
04	Arleson Nascimento de Lima		APTO
05	Ademir Batista de Figueiredo		APTO

DO PROCESSO DE FORMAÇÃO
2.1. Os candidatos declarados APTOS deverão participar obrigatoriamente do Módulo de Formação Continuada para Gestores Escolares, instrumento integrante do processo seletivo.
2.2. As orientações detalhadas, cronograma das aulas, local e horários das atividades do Processo de Formação serão informados diretamente aos candidatos e disponibilizados no painel oficial de avisos da Secretaria Municipal de Educação.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações e convocações referentes ao presente Processo Seletivo Interno.
3.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização Temporária do Processo Seletivo Interno (CFTSI) juntamente com a SEMEC.
Jordão – AC, 27 de outubro de 2026.

ROSENILDO DE MELO SILVA
Presidente da Comissão de Fiscalização (CFTSI)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 093/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 06/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: nº 002/2026.
CONTRATANTE: Município de Jordão/AC
CONTRATADA: T AGUIAR DO O LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.738.567/0001-38
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição sob demanda de materiais de higiene e limpeza destinados à SEMEC, conforme o Termo de Referência.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 093/2026, no período de 20 de outubro de 2026 a 10 de janeiro de 2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 093/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observada a indicação dos créditos orçamentários do exercício correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.
Jordão – Acre, 28/10/2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito Municipal de Jordão
Contratante

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
Objeto: CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALMIRA ALVES COÊLHO DE FARIAS, no município de Jordão - AC.
O presente edital pode ser obtido no site https://licitanet.com.br/, ou no site desta Instituição: https://www.jordao.ac.gov.br/ e no site externo.tceac.tc.br. (Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC - LICON), ou em seu Setor de Licitações.
ABERTURA: 16 de novembro de 2026, às 10h (Horário de Brasília).
LOCAL: www.licitanet.com.br
Jordão – Acre, 28 de outubro de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito municipal de Jordão

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 614/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Mâncio Lima – Acre, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 e Resolução CNE/CEB nº 2,de 19 de junho de 2026, que em seu Art. 28, §§1º e 2º estabelece prazo até 31 de outubro de 2026 para instituição de ato normativo próprio.
Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;
II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;
IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;
V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.
Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:
I –garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;
II – promoção e defesa dos direitos humanos;
III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IV –inclusão educacional e respeito à diversidade;
V – justiça curricular;
VI –valorização dos profissionais da educação;
VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – sustentabilidade socioambiental;
IX –combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
X –promoção da convivência democrática e cultura de paz.
Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I –ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II –promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;
III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;
IV –fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
V –integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
VI –reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Art. 6º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.
§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.
Art. 7º. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:
I –implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
II –implantação gradual em escolas mistas;
III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
IV –reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.
Art. 8º. A expansão da oferta observará:
I –diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
II – disponibilidade de profissionais da educação;
III –garantia, nas turmas de tempo integral, oferta de no mínimo 3 (três) refeições diárias - lanche da manhã, almoço e lanche da tarde via PNAE;
IV –garantia de transporte escolar quando necessário;
V –critérios de equidade e vulnerabilidade social;
VI –indicadores educacionais e territoriais.
§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social educacional.
§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.
Art. 9º. Na zona rural, comunidades ribeirinhas, ramais e assentamentos, a organização curricular, pedagógica e administrativa da Educação Integral em Tempo Integral respeitará o calendário sazonal relacionado aos ciclos de cheia e vazante, os saberes agroecológicos, o tempo-comunidade e a cultura amazônica, nos termos do Decreto Federal nº 7.352/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 1/2002.
§ 1º É vedado o fechamento, a nucleação ou o remanejamento de turmas de escolas do campo e indígenas para implementação da política de tempo integral, sendo obrigatória a oferta na própria comunidade de origem do estudante.
§ 2º O calendário letivo das escolas referidas no caput poderá ser flexibilizado e reorganizado em diálogo com as comunidades, assegurando o cumprimento da carga horária mínima legal, sem prejuízo da aprendizagem.
CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS
Art. 10.A ampliação das matrículas em tempo integral será planejada e implementada progressivamente pelo Poder Executivo Municipal, considerando a demanda identificada, a capacidade instalada da rede municipal de ensino, as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as restrições legais aplicáveis, mediante as seguintes ações:
I – realizar levantamento da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;
II – planejar a criação de novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;
III – avaliar a necessidade de construção de novas unidades escolares, considerando a demanda identificada, a viabilidade técnica e as condições orçamentárias e financeiras do Município;
IV – promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral;
V – incentivar, observados os requisitos legais e a capacidade orçamentária e financeira do Município, a disponibilização de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências;
VI – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para oferecer atividades extracurriculares diversificadas;
VII – buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas;
VIII – criar mecanismos de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando seus impactos na aprendizagem dos alunos;
IX – elaborar relatórios semestrais sobre o andamento da implementação da Política, apresentando resultados e identificando a necessidade de ajustes.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.
CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:
I –na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II –no Currículo de Referência da Rede Municipal;
III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV –no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.
Art. 13. O currículo deverá assegurar:
I –integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
II –superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
IV –valorização das múltiplas linguagens e culturas;
V –acessibilidade curricular e inclusão educacional;
VI –educação digital e midiática;
VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
VIII – desenvolvimento de projetos de vida;
IX –promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.
Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:
I –atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
II –projetos interdisciplinares;
III – ações de incentivo à leitura e produção textual;
IV –educação socioemocional;
V –uso pedagógico de tecnologias educacionais;
VI –ações de fortalecimento da convivência democrática;
VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.
Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:
I –possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
II –considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
IV –subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
V –orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.
CAPÍTULO V
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE
Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
II –implementar ações de busca ativa;
III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
IV –promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
V –garantir atendimento educacional inclusivo;
VI –assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.
Art. 18. As unidades escolares deverão:
I –manter diálogo permanente com as famílias;
II –monitorar a frequência e participação dos estudantes;
III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
IV –desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
V –articular-se com os serviços públicos e organizações do território.
Art. 19.A priorização observará critérios de vulnerabilidade social definidos em edital pela Secretaria, com base em dados do CadÚnico e CRAS, vedada qualquer forma de discriminação.
CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA
Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.
Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A Comissão terá composição paritária, intersetorial e representativa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assegurada a participação de:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
II – 01 (um) representante dos gestores escolares da zona urbana;
III – 01 (um) representante dos gestores escolares da zona rural;
IV – 02(dois) representantes dos professores da Educação Básica;
V – 01(um) representante dos profissionais de apoio e administrativos;
VI – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
VII – 01(um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
VIII – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE/ML;
IX – 01 (um) representante de pais ou responsáveis;
X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS;
XII – 01 (um) representante da sociedade civil organizada / Conselho Tutelar.
§ 2º Os membros da Comissão e seus suplentes serão nomeados por Portaria da SEMEC, após indicação das respectivas entidades.
§ 3º A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não remunerado.
Art. 22. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I –acompanhar a implementação da política;

II –propor recomendações e aperfeiçoamentos;
III – analisar indicadores e resultados;
IV –promover participação social;
V –emitir relatórios periódicos de acompanhamento.
Art. 23. As unidades escolares deverão promover:
I – escuta ativa da comunidade escolar;
II –participação estudantil em instâncias colegiadas;
III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;
IV –fortalecimento dos conselhos escolares;
V –ações de integração entre escola, família e comunidade.
CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.
Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:
I –protocolos de atendimento integrado;
II –compartilhamento de informações institucionais;
III – ações conjuntas de busca ativa;
IV –parcerias com equipamentos públicos;
V –cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
VI –integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.
CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 28.Compete ao Poder Executivo:
I – planejar a disponibilização de quantitativo adequado de profissionais para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades da rede municipal de ensino, a disponibilidade de pessoal e a viabilidade de ampliação do quadro;
II – promover formação continuada em serviço;
III – assegurar condições adequadas de trabalho;
IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
V – promover ações de valorização profissional;
VI – incluir os profissionais não docentes nas ações formativas relacionadas à implementação da Política.
Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:
I –fundamentos da Educação Integral em tempo integral;
II –práticas pedagógicas inovadoras;
III – educação inclusiva;
IV –avaliação da aprendizagem;
V –educação digital e midiática;
VI –gestão democrática;
VII – convivência escolar e cultura de paz;
VIII – articulação intersetorial.
CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS
Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:
I –salas de aula adequadas;
II –espaços de alimentação;
III – áreas de convivência;
IV –espaços esportivos e recreativos;
V –biblioteca ou sala de leitura;
VI –acesso a recursos tecnológicos;
VII – condições de acessibilidade;
VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.
Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:
I –recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos do art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 14.113/2020;
II – Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, observadas as disposições de seu art. 8º;
III–salário-educação;
IV– recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
V– Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), observadas as finalidades e condições legais de aplicação dos recursos;
VI –recursos próprios do Município;
VII –transferências voluntárias, convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas, na forma da legislação aplicável.
§ 1º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas fiscais aplicáveis.
§2º As ações desta Lei deverão guardar conformidade com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Nacional e no Plano Municipal de Educação.
CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:
I –indicadores de acesso e permanência;
II –indicadores de aprendizagem;
III – indicadores de equidade;
IV –condições de infraestrutura;
V –dados sobre formação e valorização profissional;
VI –avaliação da articulação intersetorial;
VII – participação da comunidade escolar.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.
CAPÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.
Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:
I –diagnóstico da rede municipal de ensino;
II –metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
III – definição das unidades escolares prioritárias;
IV –critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
V –planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
VI –planejamento de alimentação e transporte escolar;
VII –levantamento das necessidades de profissionais da educação e planejamento de sua lotação, formação continuada e eventual contratação, considerando a disponibilidade de pessoal, a capacidade operacional da rede e a viabilidade orçamentária e financeira;
VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
IX –estratégias de articulação intersetorial;
X –ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
XII – cronograma físico-financeiro de implementação;
XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.
Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.
§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.
§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.
Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral.
CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 41. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.
Art. 42. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os limites e as restrições estabelecidos na legislação fiscal, especialmente quanto às despesas com pessoal, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à capacidade operacional da rede municipal de ensino.
§ 1º A ampliação da oferta de matrículas deverá considerar, prioritariamente, a capacidade instalada da rede municipal de ensino e a disponibilidade de profissionais, observadas as necessidades de adequação da infraestrutura e da organização pedagógica.
§ 2º A criação de cargos, o provimento de cargos públicos, a contratação de pessoal, a ampliação de jornadas e a concessão de vantagens remuneratórias eventualmente necessárias à implementação da Política deverão observar os requisitos legais, inclusive os limites e as restrições previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A execução das ações previstas nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância das vedações legais incidentes sobre a despesa com pessoal.
Art. 43.O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 28 outubro de 2026

ANDISSON SILVA DE LIMA
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 191, DE 01 DE JULHO DE 2005, PARA RETIFICAR O DESTINATÁRIO DA DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 191, de 01 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. O Prefeito Municipal fica autorizado a doar uma área de terra encravada na planta do Município de Mâncio Lima – Acre, para a UNIÃO, objetivando a construção de um Cartório Eleitoral, localizado no Setor-06, Quadra-13, Bairro Centro, em frente com a Rua Alberto Gadelha de Oliveira, ao lado esquerdo com a Rua Raimunda Ferreira da Silva, medindo 6(seis) metros de frente por 40 (quarenta) metros de comprimento e 10 (dez) metros de largura nos fundos, perfazendo uma área total de 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados).
Art.2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de julho de 2005.
Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 28 outubro de 2026

ANDISSON SILVA DE LIMA
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 616/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA – AC COMO "PRAÇA DE TÁXI JOÃO NOGUEIRA DE LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada "Praça de Táxi João Nogueira de Lima" a praça de táxi situada na Rua José Sena, Bairro Bandeirantes no Município de Mâncio Lima – Acre.
Art. 2ºA denominação constitui homenagem ao Sr. João Nogueira de Lima, em reconhecimento à sua contribuição para o desenvolvimento econômico e para a história do Município de Mâncio Lima.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências necessárias à identificação e à sinalização do espaço público com a denominação estabelecida nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 28 outubro de 2026

ANDISSON SILVA DE LIMA
Prefeito em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2026.
Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência que tem por objeto Serviços de manutenção de equipamentos de informática, HOMOLOGO em todos os seus termos para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com o pregoeiro e sua equipe seu objeto ao licitante vencedor a empresa conforme segue: Empresa R1 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 48.897.895/0001-35 para o item 1 o valor de R$ 31,00; para o item 2 o valor de R$ 34,00; para o item 3 o valor de R$ 50,00; para o item 4 o valor de R$ 100,00; para o item 7 o valor de R$ 29,00; para o item 8 o valor de R$ 195,00. Empresa SOFTI TECNOLOGOA LTDA CNPJ 22.260.962/0001-94 para o item 5 o valor de R$ 88,00; para o item 6 o valor de R$ 124,00. Empresa R. NOBRE NEVES CNPJ 54.875.336/0001-27 para o item 9 o valor de R$ 291,25; para o item 10 o valor de R$ 500,00.
Mâncio Lima, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026
Tendo em vista o resultado classificatório obtido nos autos do processo licitatório em referência, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de prestação continuada de serviço, fornecimento e manutenção de acesso à internet via link IP FIXO e Dedicado, com acesso via fibra óptica e Locação De Antena "STARLINK" Fixa e Móvel, em atendimento as necessidades das secretarias municipais de Saúde e Educação da prefeitura municipal de Mâncio Lima - Acre. HOMOLOGO, em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e ADJUDICO junto com a pregoeira e sua equipe seu objeto aos licitantes vencedores as empresas: LOTE I – A empresa: I9 PROVEDOR DE INTERNET E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 31.771.028/0001-56, para o item 1 o valor de R$ 213,00; item 2 o valor de R$ 213,00; item 3 o valor de 241,00; item 4 o valor de R$ 243,00; item 5 o valor de R$ 243,00; item 5 o valor de R$ 243,00; item 6 o valor de R$ 242,00; item 7 o valor de R$ 241,00; item 8 o valor de R$ 241,00; item 9 o valor de R$ 241,00; item 10 o valor de R$ 241,00; o item 15 o valor de R$ 213,00 e o item 16 o valor de R$ 212,00. LOTE I – A empresa: OMEGASUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 09.367.511/0001-10, item 11 o valor de R$ 2.089,00; item 12 o valor de R$ 209,00; item 13 o valor de R$ 212,00; item 14 o valor de R$ 212,00. LOTE II – A empresa: OMICRON TEC LTDA CNPJ: 65.933.295/0001-02, item 17 o valor de R$ 2.604,00; item 20 o valor de R$ 905,00; item 22 o valor de R$ 905,00; item 24 o valor de R$ 906,00; item 26 o valor de R$ 906,00; item 28 o valor de R$ 906,00; item 30 o valor de R$ 905,00; item 32 o valor de 906,00; item 34 o valor de R$ 906,00; item 36 o valor de R$ 906,00. LOTE II – A empresa: OMEGASUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA 62.644.139/0001-25, item 18 o valor de R$ 6.357,00. LOTE II – A empresa: TECH SERVICE CNPJ: 62.644.139/0001-25, item 19 o valor de R$ 908,00; item 21 o valor de R$ 906,00; item 23 o valor de R$ 905,00; item 25 o valor de R$ 905,00; item 27 o valor de R$ 905,00; item 29 o valor de R$ 907,00; item 31 o valor de R$ 907,00; item 33 o valor de R$ 907,00; item 35 o valor de R$ 907,00; item 37 o valor de R$ 905,00.
Mâncio Lima - Acre, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
Contrato n° 292/2025.
Contratado: FRANCISCO DA SILVA GOMES, CNPJ Nº. 34.017.589/0001-52
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 292/2025, cujo objeto consiste no Chamamento Público Para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, Com e Sem Condutor, Com A Finalidade de Atender Às Demandas das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Ac.
A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte e apoio às atividades educacionais, considerando a importância da disponibilidade de veículos para o atendimento das unidades escolares, o deslocamento de servidores e o suporte às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades previstas no contrato.
A interrupção dos serviços poderá comprometer o planejamento e a execução das atividades administrativas e educacionais, ocasionando prejuízos ao funcionamento regular da rede municipal de ensino. Dessa forma, a continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de educação.
Ressalta-se que a prorrogação deverá estar condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA DO VALOR
O objeto do presente aditivo também é o valor inicialmente do contrato de R$ 96.000,00 Noventa e seis mil reais), como se trata de prestação de serviço mensal, aditiva-se também os valores pagos mensalmente.
Ressalta-se que os serviços de locação de veículos envolvem custos operacionais relacionados à manutenção da frota, aquisição de peças e pneus, seguros, licenciamento, depreciação dos veículos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto que com a locação tem uma economia para administração pública.
Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aditamento de prazo ao contrato de locação de veículos, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e atender satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 23 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
Contrato n° 310/2025.
Contratado: JOSIMAR SOUZA DA SILVA, CPF Nº. 587.066.312-15
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 310/2025, cujo objeto consiste no Chamamento Público Para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, Com e Sem Condutor, Com A Finalidade de Atender Às Demandas das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Ac.
A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte e apoio às atividades educacionais, considerando a importância da disponibilidade de veículos para o atendimento das unidades escolares, o deslocamento de servidores e o suporte às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades previstas no contrato.
A interrupção dos serviços poderá comprometer o planejamento e a execução das atividades administrativas e educacionais, ocasionando prejuízos ao funcionamento regular da rede municipal de ensino. Dessa forma, a continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de educação.
Ressalta-se que a prorrogação deverá estar condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico da contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA DO VALOR
O objeto do presente aditivo também é o valor inicialmente do contrato de R$ 101.400,00 (Cento e um mil e quatrocentos reais), como se trata de prestação de serviço mensal, aditiva-se também os valores pagos mensalmente.
Ressalta-se que os serviços de locação de veículos envolvem custos operacionais relacionados à manutenção da frota, aquisição de peças e pneus, seguros, licenciamento, depreciação dos veículos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto que com a locação tem uma economia para administração pública.
Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aditamento de prazo ao contrato de locação de veículos, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e atender satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 27 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
Contrato n° 298/2025.
Contratado: L D OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº. 04.526.331/0001-10
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 298/2025, cujo objeto consiste no Chamamento Público Para o Credenciamento de Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Locação de Veículos e Máquinas Pesadas, Com e Sem Condutor, Com A Finalidade de Atender Às Demandas das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Ac.
A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de transporte e apoio às atividades educacionais, considerando a importância da disponibilidade de veículos para o atendimento das unidades escolares, o deslocamento de servidores e o suporte às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades previstas no contrato.
A interrupção dos serviços poderá comprometer o planejamento e a execução das atividades administrativas e educacionais, ocasionando prejuízos ao funcionamento regular da rede municipal de ensino. Dessa forma, a continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de educação.
Ressalta-se que a prorrogação deverá estar condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o regime jurídico da contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA DO VALOR
O objeto do presente aditivo também é o valor inicialmente do contrato de R$ 96.000,00 Noventa e seis mil reais), como se trata de prestação de serviço mensal, aditiva-se também os valores pagos mensalmente.
Ressalta-se que os serviços de locação de veículos envolvem custos operacionais relacionados à manutenção da frota, aquisição de peças e pneus, seguros, licenciamento, depreciação dos veículos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto que com a locação tem uma economia para administração pública.
Diante do exposto, justifica-se a necessidade de aditamento de prazo ao contrato de locação de veículos, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e atender satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 23 de outubro de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025
Contrato n° 302/2025.
Contratado: TRANSACREANA LTDA, CNPJ: 11.137.434/0001-54.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, do Contrato original nº 302/2025 oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 08/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Terrestre sob demanda, incluindo reservas, marcações/remarcações/cancelamento de bilhetes em trechos Intermunicipal e Interestadual, com emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretarias deste órgão.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA
A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, visando atender às necessidades da secretaria Municipal de saúde de Mâncio lima.
A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de emissão e fornecimento de passagens terrestres, indispensáveis ao deslocamento de servidores públicos, pacientes, usuários dos serviços públicos de saúde e demais pessoas atendidas pela saúde no município, conforme as finalidades e condições estabelecidas no contrato.
Considerando que a demanda por passagens terrestres permanece necessária para o atendimento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais de saúde, torna-se imprescindível a extensão do prazo contratual, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade do atendimento à população.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida deverá observar o interesse público, a existência de justificativa administrativa, a disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e a comprovação de que permanecem atendidas as condições legais e contratuais pertinentes.
1. DO INTERESSE PÚBLICO
A continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a regularidade dos deslocamentos e o cumprimento das atividades de saúde do Município, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e garantindo o atendimento das demandas da secretaria Municipal de Saúde do município.
Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual revela-se medida conveniente e necessária, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.
2. DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao fornecimento de passagens terrestres, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e atender às necessidades da secretaria Municipal de Saúde do município.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 23 de outubro de 2026.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025
Contrato n° 301/2025.
Contratado: TRANSACREANA LTDA, CNPJ: 11.137.434/0001-54.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, do Contrato original nº 301/2025 oriundo da INEXIGIBILIDADE nº 08/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Terrestre sob demanda, incluindo reservas, marcações/remarcações/cancelamento de bilhetes em trechos Intermunicipal e Interestadual, com emissão e entrega de bilhetes de passagens terrestres (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretarias deste órgão.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA
A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.
A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de emissão e fornecimento de passagens terrestres, indispensáveis ao deslocamento de servidores públicos, pacientes, usuários dos serviços públicos e demais pessoas atendidas pela Administração Municipal, conforme as finalidades e condições estabelecidas no contrato.
Considerando que a demanda por passagens terrestres permanece necessária para o atendimento das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, torna-se imprescindível a extensão do prazo contratual, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir a continuidade do atendimento à população.
Ressalta-se que a prorrogação pretendida deverá observar o interesse público, a existência de justificativa administrativa, a disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e a comprovação de que permanecem atendidas as condições legais e contratuais pertinentes.
1. DO INTERESSE PÚBLICO
A continuidade da contratação mostra-se necessária para assegurar a regularidade dos deslocamentos e o cumprimento das atividades institucionais do Município, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos e garantindo o atendimento das demandas da Administração Municipal.
Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual revela-se medida conveniente e necessária, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.
2. DA CONCLUSÃO
Diante do exposto, justifica-se a prorrogação do prazo de vigência do contrato referente ao fornecimento de passagens terrestres, com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços e atender às necessidades da Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA:
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 407/2026 Manoel Urbano – Acre, 28 de outubro de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 560 de 20 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a senhora Wanderleia Vaz da Silva Pereira, Secretária Municipal de Assistência Social, 04 (quatro) diárias no valor R$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá participar nos dias 03 a 06 de novembro de 2026, no auditório da UNIMETA (na Estrada Alberto Torres, nº 9477, Bairro da Paz - 2º andar) do Seminário que abordará os principais relacionados à gestão do Programa Bolsa Família, por meio da abordagem de temas como gestão de benefícios, condicionalidades, planejamento e gestão financeira do programa.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 28 de outubro de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 408/2026 Manoel Urbano – Acre, 28 de outubro de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 560 de 20 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a senhora Vanessa Alves Ribeiro, Coordenadora do cadastro único e programa bolsa família, 04 (quatro) diárias no valor R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá participar nos dias 03 a 06 de novembro de 2026, no auditório da UNIMETA (na Estrada Alberto Torres, nº 9477, Bairro da Paz - 2º andar) do Seminário que abordará os principais relacionados à gestão do Programa Bolsa Família, por meio da abordagem de temas como gestão de benefícios, condicionalidades, planejamento e gestão financeira do programa.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.
Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 28 de outubro de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 409/2026 Manoel Urbano – Acre, 28 de outubro de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 560 de 20 de março de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a senhora Fabricia da Silva Oliveira, Referência Municipal da Vigilancia Socioassistencial, 04 (quatro) diárias no valor R$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá participar nos dias 03 a 06 de novembro de 2026, no auditório da UNIMETA (na Estrada Alberto Torres, nº 9477, Bairro da Paz - 2º andar) do Seminário que abordará os principais relacionados à gestão do Programa Bolsa Família, por meio da abordagem de temas como gestão de benefícios, condicionalidades, planejamento e gestão financeira do programa.